

Três Lagoas	Escola Estadual Bom Jesus
	Escola Estadual Dom Aquino Corrêa
	Escola Estadual Edwards Corrêa e Souza
	Escola Estadual Fernando Corrêa
	Escola Estadual João Dantas Filgueiras
	Escola Estadual José Ferreira
	Escola Estadual Luiz Lopes de Carvalho
	Escola Estadual Padre João Tomes
	Escola Estadual Prof. João Magiano Pinto

RESOLUÇÃO/SED N. 3.549, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova a Matriz Curricular das escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam a etapa do ensino médio com carga horária ampliada de 30 h/a semanais, com aulas presenciais e aulas não presenciais, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 2, de 30 de janeiro de 2012, na Lei Complementar n. 165, de 25 de outubro de 2012, na Resolução/SED n. 2.799, de 8 de novembro de 2013, e na legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Matriz Curricular, de que trata o Anexo Único, desta Resolução, para as escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam a etapa do ensino médio com carga horária ampliada de 30 h/a semanais, com aulas presenciais e aulas não presenciais.

Art. 2º Ficam identificadas as escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, que operacionalizarão a Matriz Curricular disposta no Anexo Único desta Resolução:

I - Escola Estadual 26 de Agosto - município de Campo Grande;
II - Escola Estadual Celso Müller do Amaral - município de Dourados;
III - Escola Estadual Scila Médici - município de Deodópolis.

Art. 3º Esta Resolução possui valor regimental.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.549, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO

Ano: A partir de 2019
Turno: Diurno

Semana letiva: 5 (cinco) dias
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

ÁREA DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	1º ANO		2º ANO		3º ANO	
		AP	ANP	AP	ANP	AP	ANP
Linguagens	LÍNGUA PORTUGUESA 1	02	01	02	01	02	01
	LÍNGUA PORTUGUESA 2	02	-	02	-	02	-
	ARTE	01	-	01	-	01	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	01	-	01	-	01	-
	LÍNGUA INGLESA	02	-	02	-	02	-
Matemática	MATEMÁTICA 1	02	01	02	01	02	01
	MATEMÁTICA 2	02	-	02	-	02	-
Ciências da Natureza	QUÍMICA	02	-	03	-	02	01
	FÍSICA	02	01	02	-	03	-
	BIOLOGIA	03	-	02	01	02	-
Ciências Humanas	HISTÓRIA	02	01	02	-	02	-
	GEOGRAFIA	02	-	02	01	02	-
	FILOSOFIA	01	-	01	-	01	01
	SOCIOLOGIA	01	01	01	01	01	01
Total de Carga Horária	Semanal em h/a	30 h/a		30 h/a		30 h/a	
	Anual em h/a	1200 h/a		1200 h/a		1200 h/a	
	Anual em horas	1000 h/a		1000 h/a		1000 h/a	

• AP: Aulas Presenciais * ANP: Aulas Não Presenciais

RESOLUÇÃO/SED N. 3.550, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o Calendário Escolar do ano 2019, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e no inciso I do art. 24 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano 2019, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, conforme Anexo Único desta Resolução, e dispôr sobre o ano escolar/letivo do ano de 2019.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar e o ano letivo de 2019 ficam assim determinados:

I - 11 de fevereiro – início do ano escolar;
II – 18 de fevereiro – início do ano letivo.

Art. 3º A data de início das atividades escolares, ano escolar/ano letivo, não poderá ser alterada.

Art. 4º A Coordenadoria Regional de Educação organizará, em consonância com a rede municipal de ensino, os ajustes necessários no Calendário Escolar, constante do Anexo Único desta Resolução, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Estadual de Ensino, com vistas à garantia do transporte escolar para os estudantes.

Parágrafo único. O Calendário Escolar, apreciado conforme consta no *caput* deste artigo, deverá ser operacionalizado em todas as escolas estaduais do município.

Art. 5º O Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino terá a duração de 205 (duzentos e cinco) dias, assim distribuídos:

I - 200 (duzentos) dias letivos;
II - 4 (quatro) dias de Exames Finais;
III - 1 (um) dia Conselho de Classe Final e Término do Ano Escolar.

§ 1º Os dias letivos e as datas estabelecidas nos incisos I, II e III, deste artigo somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais.

§ 2º Incluem-se no Calendário Escolar de 2019, constante do Anexo Único desta Resolução, sábados letivos, nas seguintes datas:

I. 16/03 – Família e Escola;
II. 27/04 - Formação Continuada;
III. 11/05 - Família e Escola;
IV. 01/06 - Formação Continuada;
V. 20/07 - Formação Continuada;
VI. 10/08 - Família e Escola;
VII. 14/09 - Formação Continuada;
VIII. 28/09 - Conselho de Classe;
IX. 05/10 - Família e Escola;
X. 07/12 - Conselho de Classe.

Art. 6º Os sábados letivos, previstos no § 2º do artigo 5º, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no *caput* deste artigo, a Direção Colegiada deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelos diretores e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas nos sábados letivos que necessitarem de alterações de datas deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos previstos no § 2º do artigo 5º e as situações excepcionais explicitadas no *caput* deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação da Coordenadoria Regional de Educação – CRE em conjunto com os setores da Secretaria de Estado de Educação envolvidos nas atividades previstas no período a ser alterado e encaminhado à CONPED/SUPED/SED para conhecimento e controle.

Art. 7º Para o cumprimento dos sábados letivos é obrigatória a presença de todos os docentes da escola.

Parágrafo único. O registro do sábado letivo, em Diário de Classe *on-line*, somente será realizado pelos docentes com aulas correspondentes aos dias da semana estabelecidos no quadro de legendas constante no Calendário Escolar.

Art. 8º Nos dias destinados à Formação Continuada e Conselho de Classe deverá ser ofertada ao estudante Atividade Pedagógica Complementar, conforme as aulas correspondentes aos dias da semana, constantes no Calendário Escolar.

Parágrafo único. Nas datas destinadas à aplicação da Avaliação do Regime de Progressão Parcial, previstas no final do 1º e 2º semestres do ano letivo, deverá ser ofertada Atividade Pedagógica Complementar, correspondente ao dia da semana destinado para esse fim, a todos os estudantes.

Art. 9º As escolas da Rede Estadual de Ensino poderão realizar atividades extraclasse desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e tenham fins exclusivamente pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º Só poderão ser utilizadas atividades extraclasse no limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

Art. 10. A Jornada Pedagógica, a ser realizada em dias previamente estabelecidos, e as atividades de Formação Continuada e Família e Escola, a serem realizadas em dias de sábados letivos, deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Coordenadoria de Formação Continuada (CFOR) e do Núcleo de Coordenação Pedagógica (NUCOP/SUPED), respectivamente.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 11. A escola deverá adequar o Calendário Escolar, apreciado conforme art. 4º, desta Resolução, e apor, no cabeçalho, o respectivo nome, município, carimbo e assinatura do Diretor ou do Diretor-Adjunto.

Art. 12. A escola terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para adequar o Calendário Escolar, apresentado conforme art. 4º, e encaminhá-lo, digitalizado em formato PDF, à Coordenadoria Regional de Educação da respectiva região, a qual adotará as seguintes providências, sequencialmente:

I – analisar se o calendário contém o total de dias letivos previstos no art. 5º, se está em conformidade com os feriados municipais e com o estabelecido no art. 10;

II – validá-lo, apondo assinatura e carimbo do Coordenador da Coordenadoria Regional de Educação;

III – encaminhá-lo para a Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais – CONPED/SUPED/SED/MS para aprovação, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º No caso de não conter os dias letivos estabelecidos nesta Resolução ou conter datas incompatíveis com os feriados municipais ou a ausência da previsão deles no Calendário Escolar, a Coordenadoria Regional de Educação devolverá o Calendário para a Escola, que terá 5 (cinco) dias úteis para as adequações necessárias.

§ 2º Após o cumprimento do disposto no § 1º, o Calendário será remetido à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais – CONPED/SUPED/SED/MS para registro, sem embargo de ser devolvido à CRE respectiva em caso de ser constatada alguma irregularidade.

Art. 13. Cabe à Coordenadoria Regional de Educação, no decorrer do ano escolar:

I – fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das escolas da Rede Estadual de Ensino sob sua jurisdição;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos para encaminhamento do Calendário à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais – CONPED/SUPED/SED, após a validação.

Art. 14. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado/s dia/s, a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, à Coordenadoria Regional de Educação o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido.

§ 1º O cumprimento do dia a ser repostado deverá ser previamente validado pela Coordenadoria Regional de Educação e encaminhado à CONPED/SUPED/SED, para conhecimento e controle.

§ 2º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição

assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§ 3º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 15. Cabe ao Supervisor de Gestão Escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e dos dias letivos constantes do Calendário Escolar.

Art. 16. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE) nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no SGDE, no prazo definido, conforme Calendário Escolar, constantes do Anexo Único desta Resolução, pela qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º O Sistema de Gestão de Dados Escolares - SGDE será aberto no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecedam o término de cada bimestre constante do Calendário Escolar.

§ 3º Os professores da Rede Estadual de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário *online*.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. Para o cumprimento da Deliberação CEE/MS n. 10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino e de cursos do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a escola deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a Avaliação Institucional Interna - AII.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna – AII deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da escola, sem prejuízos à carga horária do estudante.

Art. 18. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 20. Nos feriados e pontos facultativos oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, as escolas permanecerão fechadas, sem nenhuma atividade escolar.

§ 1º A Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público usuário desse serviço, nos períodos matutino e vespertino, nos dias considerados não letivos no Calendário Escolar, mas com expediente nas repartições públicas.

Art. 21. O dia 20 de novembro, *Dia Nacional da Consciência Negra*, destacado no Calendário Escolar por força do contido no art. 79-B da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não se trata de feriado estadual, devendo ser mantidas as atividades normais da escola, ficando estas suspensas apenas nas escolas localizadas nos municípios em que houver lei disposta sobre o feriado local.

Parágrafo único. O destaque para a data é uma indicação para que o tema transversal racial negro seja trabalhado com a finalidade de despertar a consciência e o respeito dos estudantes para com os negros, sua cultura, sua história e importância para a formação do povo brasileiro, podendo, a critério da escola, serem realizadas atividades para lembrar a data.

Art. 22. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 23. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e revoga a Resolução/SED n. 3. 529, de 19 de dezembro de 2018.

CAMPO GRANDE - MS, 7 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.550, DE 7 DE JANEIRO 2019.

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2019

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11 IA E JP	12 JP	13 JP	14 JP	15 JP	16
17	18 IA L IB	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

DIAS LETIVOS: 9
 11 – Início do Ano Escolar
 11 a 15 –Jornada Pedagógica
 18 – Início do Ano Letivo/Início do Bimestre

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4 NL	5 F	6 NL	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16 SL FE
17	18	19	20	21	22	23
24 31	25	26	27	28	29	30

DIAS LETIVOS: 19
 5 – Carnaval
 16 – Sábado Letivo – Família e Escola

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15 ID R	16	17	18 NL	19 F	20
21	22	23	24	25 TB CC	26 ID TD R	27 SL FC
28	29	30				

DIAS LETIVOS: 21
 19 – Paixão de Cristo
 21 – Tiradentes
 27 – Sábado Letivo/Formação Continuada

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 F	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11 SL FE
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

DIAS LETIVOS: 23
 1 – Dia do Trabalho
 11 – Sábado Letivo/ Família e Escola

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1 SL FC
2	3	4	5	6	7 FJ	8
9	10	11	12	13 FM	14	15
16	17	18	19 ID R	20 F	21 NL	22
23 30	24	25 RP P	26	27	28 CC TB	29

DIAS LETIVOS: 18
 1 – Sábado Letivo/Formação Continuada 7
 – Festa Junina (Data Flexível)
13- Feriado Municipal Campo Grande - Santo Antônio
 20 –Corpus Christi
 25– Avaliação Regime de Progressão Parcial

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 R E	2	3 TD R	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16 IB JP	17	18	19	20 SL FC
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

DIAS LETIVOS: 13
 1 a 15–Recesso Escolar
 16 – Jornada Pedagógica
 20 – Sábado Letivo/Formação Continuada

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10 SL FE
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26 FM	27	28	29	30	31

DIAS LETIVOS: 22
 26 – Feriado Municipal Campo Grande
 10 – Sábado Letivo – Família e Escola

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14 SL FC
15	16	17	18	19	20	21
22	23 ID R	24	25	26	27	28 SL CC TB
29	30 IB					

DIAS LETIVOS: 23
 7–Independência do Brasil
 14 - Sábado Letivo/Formação Continuada
 28 – Sábado Letivo – Conselho de Classe

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2 TD R	3	4	5 SL FE
6	7	8	9	10	11 F	12
13	14 NL	15 NL	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

DIAS LETIVOS:21
 5 - Sábado Letivo – Família e Escola
 11 – Divisão do Estado
 12 – N.S. Aparecida
 15 – Dia dos Professores
 28 – Dia do Servidor Público







Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13 RP P	14	15 F	16
17	18	19	20 CN AI I	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DIAS LETIVOS: 20
 02– Finados
 13 –Avaliação Regime de Progressão Parcial
 15 – Proclamação da República
 20 – CN - Dia da Consciência Negra
 20 –All Avaliação Institucional Interna (DF - Data flexível)

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7 SL CC
8	9	10	11	12	13 TB TA L FR	14
15	16 EF	17 EF	18 EF	19 EF	20 CC F TA E TD R	21
22	23	24	25 F	26	27	28
29	30	31				

DIAS LETIVOS: 11
 7 - Sábado Letivo – Conselho de Classe
 13 – Término do Ano Letivo
 20 – Término do Ano Escolar
 25 - Natal

LEGENDA:

 Férias/Recesso Escolar
  Jornada Pedagógica
  Feriado
  Dias Letivos
  Exames Finais
  Feriado Municipal

AII	Avaliação Institucional Interna	Total de dias Letivos	200
CC	Conselho de Classe	Total de dias destinados aos Exames Finais	04
CCF	Conselho de Classe Final	Dia destinado ao Conselho de Classe Final	01
CN	Dia da Consciência Negra	Total de dias do Ano Escolar	205
DF	Data Flexível	Início do Ano Escolar:	11/02/2019
EF	Exames Finais	Início do Ano Letivo:	18/02/2019
F	Feriado	Término do Ano Letivo:	13/12/2019
FC	Formação Continuada	Término do Ano Escolar:	20/12/2019
FE	Família e Escola	1º Bimestre: 45 – 18/02 a 25/04/2019	
FJ	Festa Junina	2º Bimestre: 45 – 26/04 a 28/06/2019	
FM	Feriado Municipal	3º Bimestre: 57 – 16/07 a 28/09/2019	
FR	Finalização dos Resultados	4º Bimestre: 53 – 30/09 a 13/12/2019	
IAE	Início do Ano Escolar	Sábados Letivos:	
IAL	Início do Ano Letivo	16/03 - Horário de 2ª feira - Família e Escola	
IB	Início de Bimestre	27/04 - Horário de 3ª feira - Formação Continuada	
IDR	Início de Digitação dos Resultados Bimestrais – SGDE	11/05 - Horário de 4ª feira - Família e Escola	
JP	Jornada Pedagógica	01/06 - Horário de 5ª feira - Formação Continuada	
NL	Não Letivo	20/07 - Horário de 6ª feira - Formação Continuada	
RE	Recesso Escolar/Férias	10/08 - Horário de 2ª feira - Família e Escola	
SL	Sábado Letivo	14/09 - Horário de 3ª feira - Formação Continuada	
TAE	Término do Ano Escolar	28/09 - Horário de 4ª feira – Conselho de Classe	
TAL	Término do Ano Letivo	05/10 - Horário de 5ª feira - Família e Escola	
TB	Término de Bimestre	07/12 - Horário de 6ª feira – Conselho de Classe	
TDR	Término de Digitação dos Resultados Iniciais – SGDE		
RPP	Avaliação do Regime de Progressão Parcial		

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 02/2018 AO PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS E COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PARTÍCIPES: Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria de Estado de Educação, Assembleia Legislativa Estadual, 67ª Promotoria de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselho Estadual de Educação, Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado da Secretaria de Estado de Educação, Coordenadoria de Políticas para Educação Especial da Secretaria de Estado de Educação, Fórum das Entidades de Educação Especial de Mato Grosso do Sul, Federação Estadual das APAES de MS, Federação Estadual das Associações Pestalozzis de Mato Grosso do Sul, Escola Estadual Colibri, Associação Juliano Varela, Associação Pestalozzi de CG/MS e Associação dos Pais e Amigos do Autista – AMA.

DO OBJETO: Prorrogação do prazo para cumprimento dos percentuais de substituição de professores para o atendimento das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva na educação especial.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura, até 4 de dezembro de 2022.

FORO: Campo Grande

DATA DA ASSINATURA: 4 de dezembro de 2018.

ASSINAM: REINALDO AZAMBUJA Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

PEDRO KEMP Deputado Estadual e Presidente da Comissão Estadual de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

EUDARDO FRANCO CÂNDIA Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

ELIZA EMILIA CESCO Conselheira do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul

KEMI HELENA BOMOR MARO Procuradora-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

ADRIANA APARECIDA B. M. BUYTENDORP Coordenadora de Políticas para Educação Especial da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

FABIANA MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA Fórum de Entidades de Educação Especial de Mato Grosso do Sul, Amilton Garai da Silva Federação Estadual das APAES de Mato Grosso do Sul

GYSELLE SADOLI TANNOUS

Federação Estadual das Associações Pestalozzis de Mato Grosso do Sul

LÚCIA INÊS SIQUEIRA BORGES BUAINAIN

Federação Estadual das Associações Pestalozzis de Mato Grosso do Sul

MARIA INÊS DA SILVA NUNES

Escola Especial Colibri

MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES

Associação Juliano Varela

ROMILDA PARACAMPOS DE ALMEIDA

Associação Pestalozzi de Campo Grande/MS

ADRIANA BELLEI

Associação dos Pais e Amigos do Autista (AMA)

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.991 de 21 de dezembro de 2018

Torna público a Receita Corrente Líquida, relativa ao mês de novembro 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 1º § 3º do Decreto 12.941, de 08 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica publicado, juntamente com esta Resolução, a Receita Corrente Líquida referente ao mês de novembro de 2018, compreendendo o período de dezembro de 2017 a novembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

GUARACI LUIZ FONTANA

Secretário de Estado de Fazenda